



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2012

Orienta o Sistema Municipal de Ensino de Palmeira das Missões-RS, sobre a não retenção dos alunos do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro, considerando os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental face ao disposto na Resolução CNE/CEB nº 7/2010, mais especificamente quanto à organização dos três anos iniciais do ensino fundamental e altera o Art. 13 da Resolução CME nº02/2010.

O Conselho Municipal de Educação de Palmeira das Missões-RS, no uso de suas atribuições legais, normatiza a não retenção dos alunos nos três primeiros anos do Ensino Fundamental de nove anos no Sistema Municipal de Ensino, com base na Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que “Fixa Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.”, em especial o disposto no seu artigo 30.

RESOLVE:

Art. 1º - Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

- I – a alfabetização e o letramento;
- II – o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;
- III – a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

§ 1º Mesmo quando o sistema de ensino ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

§ 2º Considerando as características de desenvolvimento dos alunos, cabe aos professores adotar formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade das crianças nas salas de aula e as levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens artísticas, a começar pela literatura, a utilizar materiais que ofereçam oportunidades de raciocinar, manuseando-os e explorando as suas características e propriedades.

Art. 2º - Os três primeiros anos do Ensino Fundamental de nove anos deverão ser desenvolvidos como processo de aprendizagem de forma lúdica, respeitando a faixa etária das crianças, sua unicidade e sua lógica. A escola deve disponibilizar espaços, brinquedos, materiais didáticos e equipamentos que configurem o ambiente alfabetizador compatível com o desenvolvimento das crianças nessa faixa etária.

Art. 3º - A avaliação dos três primeiros anos do Ensino Fundamental de nove anos, deverá ser diagnóstica, voltada para o acompanhamento do desenvolvimento da criança em seu processo de alfabetização de forma contínua e sistemática e expressa em Parecer Descritivo.

Art. 4º - Ao reelaborar o Regimento Escolar para o Ensino Fundamental de nove anos de duração, o estabelecimento de ensino deverá expressar a avaliação por Parecer Descritivo, nos três primeiros anos, sem retenção do aluno do 1º para o 2º ano e desse para o 3º ano.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, o Colegiado do Conselho Municipal de Educação de Palmeira das Missões-RS, conclui por normatizar a não retenção dos alunos nos três primeiros anos do Ensino Fundamental de nove anos no Sistema Municipal de Ensino de Palmeira das Missões-RS, revogando as disposições em contrário em especial o Art. 13 da Resolução CME nº 02/2010.

Palmeira das Missões, 13 de Dezembro de 2012.

MARIZETE KERBER PIOVESAN M. Piovesan
NOEMIA ROVEDER Noemia Roveder
SALETE MORAES BRIZOLA Salette M. Brizola
SIMONE GABBI Simone Gabbi
DALVA CORREA SCHNEIDER Dalva Correa Schneider
HILDA DE OLIVEIRA CAMARA Hilda de Oliveira Camara
JURACI DE A PEREIRA Juraci de Almeida Pereira
JOSINA R L SOCCA Josina R. L. Socca

Aprovado por unanimidade, pelo Colegiado do Conselho Municipal de Educação em sessão do dia 13 de Dezembro de 2012.

